



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 075/2020, QUE, "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALORES ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES ZENICI DREHER e GIL BAIANO

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para firmar convênio e promover repasse de valores ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ainda, abre crédito adicional suplementar destinado a instituição privada sem fins lucrativos.

A comissão de justiça e redação apresenta emenda modificativa/corretiva, a qual segue anexa.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A finalidade precípua da proposição é a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, tendo em vista a importância dos serviços prestados, sendo a saúde um direito assegurado constitucionalmente.

O convênio é de interesse público e social.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

Dispõe a Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Suprema Lei do Município traz os seguintes dispositivos:

*" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)"*

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...)"

V - concessão de auxílios e subvenções;

(...)"

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)"

Relativamente à abertura de crédito, a Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como, para



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

dispor nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.

O projeto de lei traz as informações de que trata a Lei Municipal nº 3.988/2006, através da qual se estabeleceram as normas para os projetos de lei que visam alterações no orçamento vigente em cada exercício financeiro, bem como, foram observadas as normas de contabilidade pública, especialmente naquilo que se refere a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei 4.320/64, dispõe:

(...)

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (...)



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 075/2020, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 05 de outubro de 2020.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. CAMILA LIMA
Presidente

VER. ZENICI DREHER
Vice-Presidente

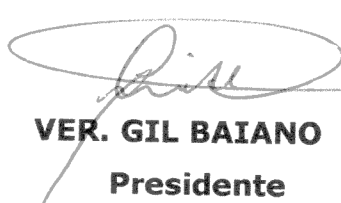
VER. CORONEL MARIO
Membro



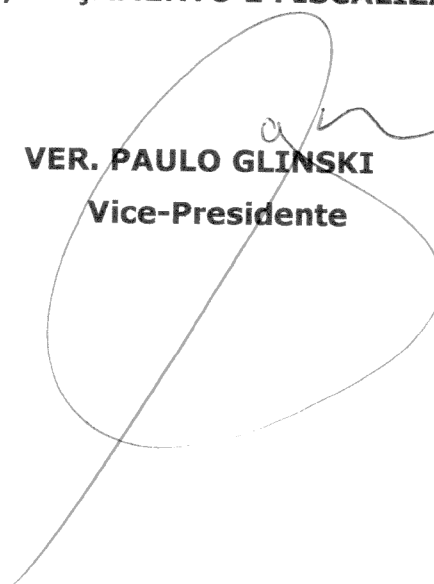
CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

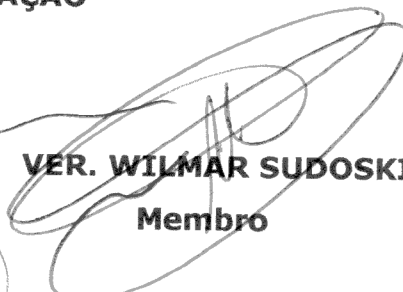
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



VER. GIL BAIANO
Presidente



VER. PAULO GLINSKI
Vice-Presidente



VER. WILMAR SUDOSKI
Membro